



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 237

TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento de Prazo e Rerratificação de Acordo de Cooperação Técnica SPU/SP nº 001/2026

**TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E
RERRATIFICAÇÃO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI
CELEBRARAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO
DE CUBATÃO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (2026), na Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP, situada à Avenida Prestes Maia nº 733, bairro Luz, São Paulo/SP, compareceram de um lado, a UNIÃO, representada neste ato pelo(a) SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, Sr. CELSO SANTOS CARVALHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.360.544-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº ***.917.218-**, matrícula SIAPE nº 1420071, residente e domiciliado nesta Capital/SP, nomeado através da Portaria de Pessoal SE/MGI Nº 3.172, DE 11 DE ABRIL DE 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção 2, página 41, de 13 de abril de 2023, com base no inciso II do art. 24-C da Lei nº 9.636/1998 e no inciso I do art. 93 da PORTARIA MGI Nº 7.660, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 e de outro lado, o MUNICÍPIO DE CUBATÃO, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.492.806/0001-08, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Sr. CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO RG nº 23.832.483-7, CPF/MF nº ***.271.698- **, residente e domiciliado no município de Cubatão, presente também as duas testemunhas nomeadas no final do presente contrato, e na presença das mesmas testemunhas, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento de Prazo e Ratificação ao Acordo de Cooperação Técnica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGIÊNCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, a contar de sua assinatura, por 24 (vinte e quatro meses), do Acordo de Cooperação Técnica, e seu respectivo Plano de Trabalho, celebrado em 22 (vinte e dois) de agosto de 2022, à execução de intercâmbio de informações entre União e o Município com vistas à formulação e implementação de ações conjuntas necessárias ao

[Assinaturas manuscritas]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 238

desenvolvimento de programas de destinação, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União localizados no município de Cubatão, de acordo com o Plano de Trabalho integrante;

Parágrafo Único: - os bens imóveis somente serão cedidos após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA SEGUNDA – a CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA: DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.”

A SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação:

“SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.”

CLÁUSULA TERCEIRA : a CLÁUSULA SÉTIMA passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS - Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 239

CLÁUSULA QUARTA – a CLÁUSULA OITAVA passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.”

CLÁUSULA QUINTA – a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Cubatão e SPU no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTICIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.”

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e PLANO DE TRABALHO que não foram alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA - que, assim sendo, por força deste ato e na melhor forma de direito, adita o mencionado **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seu **respectivo PLANO DE TRABALHO**, como de fato aditado tem, ratificando as demais cláusulas e disposições nele contidas, para que, com a ratificação ora feita, fique produzindo todos os seus efeitos legais e contratuais, da qual o presente termo fica fazendo parte integrante, passando assim, os dois instrumentos, a constituir um todo único e indivisível. E por estarem assim em tudo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 240

ajustados e contratados, assinam todas as partes interessadas, por seus representantes, juntamente com as testemunhas. E eu, Luiz Fernando de Melo Correia, matrícula SIAPE nº 1666480, lavrei o presente **TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E RERRATIFICAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**



CELSO SANTOS CARVALHO
Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito de Cubatão

Testemunhas

Nome:

Rivata Almida dos Santos

RG:

24.346.896-0

CPF:

244.120.418-78

Nome:

Isolina Gonzaga Montecani

RG:

27.737.117-6

CPF:

287.946.348-31